



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000 – Tel.: (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br

CONTRATO Nº 005/2023

CONTRATO que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU (IPREV-CA)** e a empresa **FOSINFO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, para serviços de readequação, instalação e cabeamento estruturado da rede corporativa.

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CASIMIRO DE ABREU (IPREV-CA), inscrito no CNPJ sob nº 03.405.084/0001-31, reconhecido como **CONTRATANTE**, estabelecido à Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, representada neste ato pelo DIRETOR PRESIDENTE Marcus André Guerra Magalhães, inscrito no CPF nº 004.974.757-66, nomeado através da Portaria nº 137/2023, e a empresa **FOSINFO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.460.566/0001-39, reconhecida como **CONTRATADA**, estabelecida na Rua Pastor Luis Laurentino da Silva, nº 213, loja 01, Pessoinha, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, neste ato representada por seu PROCURADOR Alexandre Jaccoud Craveiro, inscrito no CPF sob nº 041.943.247-73, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do Processo Administrativo nº 1.609/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de readequação e instalação de novos pontos de cabeamento da rede estruturada do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu (IPREV-CA), com fornecimento de materiais e mão-de-obra especializada, conforme condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 - A presente contratação é decorrente da Licitação Carta Convite nº 001/2023, em conformidade com o Art. 22 da Lei nº 8.666/1993 e a ela é vinculada.

2.2 - Fica integrado a este Contrato o parecer jurídico da Consultoria do IPREV-CA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas objeto do presente Contrato, na importância prevista na Clausula Segunda, correrão a conta do Programa de Trabalho 01.09.122.0010.2.700 e Elemento de Despesa 3.3.90.40.00.00.00.00.0802, previstos no orçamento do exercício de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

4.1 - Os materiais e serviços serão recebidos na forma prevista no art. 73, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000 – Tel.: (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br

4.2 - O recebimento provisório ou definitivo dos materiais e serviço, não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:

4.3 - No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços executados de forma provisória e/ou definitiva, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o (s) serviço(s) rejeitado(s) ser(em) executado(s) corretamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações.

4.4 - As despesas decorrentes das substituições dos itens ou refazimento dos serviços, no todo ou em parte, correrão a expensas da CONTRATADA.

4.5 - A CONTRATADA deverá considerar as demais condições de entrega previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O objeto do presente Contrato importa no valor global de **R\$ 22.753,50** (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

5.2 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes aos serviços prestados em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços prestados, executado através de transferência ou boleto bancário emitido pela CONTRATADA.

5.3 - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) emitida em nome da CONTRATANTE, acompanhada das certidões negativas de débitos fiscais válidas, a serem atestada por 02 (**dois**) servidores do IPREV-CA, que não o ordenador da despesa, sendo posteriormente encaminhada para pagamento e processada em conformidade com a legislação vigente.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

5.5 - Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido de cada parcela em atraso, sem prejuízo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e, na falta deste, outro que vier a substituí-lo, tudo calculado a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento.

5.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, onde, neste caso, a solicitação da CONTRATADA será acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido e com antecedência de 30 (trinta dias).

5.7 - Qualquer alteração nos preços no Contrato deverá ser previamente aprovada pelo Diretor Presidente do IPREV-CA.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 - O objeto deverá dispor de garantia por parte da CONTRATADA, no mínimo de 90 (**noventa**) dias para os serviços de readequação e instalação da rede, sendo que para os materiais, além dos 90 (noventa) dias, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000 – Tel.: (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br

prazo seja superior ao exigido, e começará a correr findo o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/1990, o qual se inicia a partir do Recibo Definitivo.

6.2 - A Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.

6.3 - A CONTRATADA deverá solucionar todos os vícios e defeitos dos serviços, dentro do período de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 90 (**noventa**) dias consecutivos, com **início** em 16 de outubro de 2023 e **término** em 14 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, desde que haja autorização da autoridade competente e promovido mediante celebração de Termo Aditivo do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 - Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativas e quantitativos estipulados no Termo de Referência, reservado ao CONTRATANTE o direito de rejeitá-lo;

6.1.2 - Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do CONTRATANTE fornecer;

6.1.3 - Não transferir para outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto do Termo de Referência;

6.1.4 - Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto contratado;

6.1.5 - Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

6.1.6 - Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

6.1.7 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a substituição dos materiais e serviços, quando estes não estiverem em conformidade com as referidas especificações do Termo de Referência.

6.1.8 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento dos serviços e materiais constantes do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.1.9 - Não utilizar o nome do CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos, sem prévia autorização por escrito;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000 – Tel.: (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br

6.1.10 - Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo;

6.1.11 - Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

6.1.12 - Responsabilizar-se por quais quer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

6.1.13 - Garantir o cumprimento das obrigações pactuadas neste Contrato, independente da ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Além das obrigações constantes no Termo de Referência, são obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 - Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, todas as informações técnicas pertinentes à prestação de serviços

7.1.2 - Manter os contatos de endereço, telefones e responsáveis sempre atualizados junto à CONTRATADA.

7.1.3 - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

7.1.4 - Participar, através de um ou mais representantes da CONTRATADA, das reuniões referentes ao presente Contrato de Prestação de Serviços.

7.1.5 – Receber, avaliar e atestar relatórios, pareceres e outros dos trabalhos prestados, pela CONTRATADA.

7.1.6 - Atender as demandas da CONTRATADA, sempre que solicitada e dentro do prazo, para o melhor atendimento a manutenção e aperfeiçoamento da prestação de serviço.

7.1.7 - Comunicar a CONTRATADA qualquer anormalidade verificada nos serviços prestados, visando a correção de possíveis falhas e omissões.

7.1.8 - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados, inclusive designando o fiscal do Contrato, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne aos materiais e serviços contratados, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;

II - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

II - O atraso injustificado com o prazo do fornecimento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000 – Tel.: (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br

IV - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação da CONTRATANTE;

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Contrato;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o Contrato;

VII - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento do Contrato;

VIII- Amigável e por acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, à outra parte, sem a incidência de qualquer multa e/ou penalidade, apenas devendo as partes contratantes proceder à liquidação de suas obrigações recíprocas, vigentes até o momento da resolução.

IX - Judicial, nos termos da Legislação.

8.2 - Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 - Sendo rescindido o presente Contrato, permanece sob propriedade do IPREV-CA todo o banco de dados de arquivos, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer, quando da rescisão, todos os meios de acesso para obtenção das informações.

CLÁUSULA NONA– DA FORÇA MAIOR

9.1 - São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega do fornecimento contratado estiver amparado em conformidade com o Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para realização do objeto contratado, sujeitando-se as penalidades nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

10.2 - Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1º) Advertência.

2º) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 20% (vinte por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida.

3º) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o Contrato.

4º) Multa de 20% (vinte por cento) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

5º) Suspensão para contratar com a Administração Pública.

6º) Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

10.3 - A multa prevista nos itens 2º, 3º e 4º do Item 10.2 será descontada de imediato do pagamento devido e, não havendo saldo será cobrada judicialmente, se for o caso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000 – Tel.: (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br

10.4 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será notificada, devendo apresentar defesa em 5 (cinco) dias corridos.

10.5 - A CONTRATADA somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato a ser firmado, com a aplicação das penalidades cabíveis.

10.6 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pelo IPREV-CA, não serão computadas para o fim previsto no item 10.5.

10.7 - As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pelo CONTRATANTE, darão ensejo a aplicação das penalidades nos itens 2º e 5º do item 10.2.

10.8 - As multas previstas nos itens 2º, 3º e 4º poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nos itens 5º e 6º, todas do Item 10.2.

10.9 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 20% (vinte por cento), quando deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá o CONTRATANTE, entretanto, cancelar o Contrato a ser firmado, em razão do atraso.

10.10 - O CONTRATANTE poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso no adimplemento, para extinção deste Contrato.

10.11 - O percentual de multa será calculado pelo total do valor do Contrato, tendo como fator de atualização o do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

10.12 - Se o descumprimento da obrigação constante no Contrato a ser firmado gerar consequências graves para o CONTRATANTE poderá esta, além de extinguir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas nos itens 5º ou 6º do item 10.2.

10.13 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

10.14 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se a procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

10.15 - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o IPREV-CA submeterá a decisão a sua Consultoria Jurídica, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

10.16 - Confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.17 - Os atos de aplicação de sanção serão motivados e, obrigatoriamente, publicados na imprensa local.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu como único competente para dirimir as controvérsias resultantes da aplicação do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000 – Tel.: (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O CONTRATANTE poderá cobrar judicialmente os valores correspondentes as importâncias decorrentes da imposição de quaisquer multas, inclusive perdas, danos decorrentes do inadimplemento do presente Contrato ou da inexecução dele.

Parágrafo Primeiro - Caso o IPREV-CA tenha que recorrer aos meios judiciais para haver o que for devido, além das cominações previstas neste instrumento, ficara a CONTRATADA sujeita ao pagamento da pena convencional de 5% (cinco por cento) sobre a valor do litígio, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas do processo, correção monetária e honorários de advogado.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observadas as normas da Lei nº 8.666/1993.

12.3 - As notificações, comunicações ou informações entre as PARTES, deverão ser feitas, por escrito, e dirigidas ao endereço indicado no Preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento de forma eletrônica, como também as testemunhas abaixo qualificadas.

Casimiro de Abreu, 10 de outubro de 2023.

ASSINATURA DIGITAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
MARCUS ANDRÉ GUERRA MAGALHÃES _ CPF nº 004.974.757-66

ASSINATURA DIGITAL

FOSINFO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
ALEXANDRE JACCOUD CRAVEIRO _ CPF nº 041.943.247-73

Testemunhas:

ASSINATURA DIGITAL

Raquel Mozer Moura dos Santos
CPF nº 100.371.847-76

ASSINATURA DIGITAL

Lilian Viviane de Abreu Machado
CPF nº 121.500.417-66



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 568F-98DF-B26E-D737

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAQUEL MOZER MOURA DOS SANTOS (CPF 100.XXX.XXX-76) em 10/10/2023 16:31:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEXANDER JACCOUD CRAVEIRO (CPF 041.XXX.XXX-73) em 10/10/2023 16:40:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARCUS ANDRE GUERRA MAGALHAES (CPF 004.XXX.XXX-66) em 10/10/2023 16:52:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LILIAN VIVIANE DE ABREU MACHADO (CPF 121.XXX.XXX-66) em 10/10/2023 17:25:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DALGIZA MARIA MACHADO (CPF 878.XXX.XXX-15) em 16/10/2023 11:01:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/568F-98DF-B26E-D737>